BBVA Consumer Finance

FAQs – Moratória Privada ASFAC: Pessoas singulares

- ### O que é a moratória?

Nos termos das Orientações da Autoridade Bancária Europeia [EBA/GL/2020/02] a ASFAC – Associação de Instituições de Crédito Especializado, definiu uma Moratória Privada à qual a BBVA Instituição Financeira de Crédito S.A., sua associada, formalmente aderiu e que por isso a disponibiliza aos seus clientes. Esta moratória consiste numa suspensão de pagamento, que poderá ser integral ou parcial, podendo revestir-se das seguintes formas:

Carência de capital: mantendo-se o pagamento de juros durante o período que dure a moratória. O prazo do contrato irá ser prolongado pelo mesmo período da moratória e a prestação mensal, após a moratória, não sofrerá alterações, salvo as que possam decorrer da alteração da taxa de juro de referência.

Carência do pagamento do capital, das rendas e dos juros: neste caso, os juros decorrentes do período de moratória serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos, à taxa do contrato em vigor. Nestas situações, o titular do contrato pode selecionar uma das seguintes opções:

a) O **alargamento do prazo do contrato de crédito pelo período necessário** para que o pagamento dos valores em dívida e dos juros referentes ao período da moratória, seja feito de forma a permitir que o **valor da prestação mensal se mantenha sensivelmente idêntico** ao imediatamente anterior ao da aplicação da moratória;

b) O **alargamento do prazo apenas por um período idêntico ao da suspensão**, passando neste caso **o valor da prestação mensal a ser superior** ao período que antecedeu a moratória.

Nota: É da responsabilidade do cliente a escolha das opções facultadas no formulário, sendo que, na falta de indicação serão consideradas **por defeito** a modalidade **Carência de Capital** e a alínea b) caso seja indicada a modalidade **Carência do pagamento do capital, das rendas e dos juros**.

BBVA Consumer Finance

- **Qual o impacto da moratória nas garantias prestadas?**

Todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo **garantias** são prolongados pelo período correspondente ao alargamento do prazo do contrato de crédito.

- **Quem pode aceder à moratória?**

Podem aceder a esta moratória as **pessoas singulares** que sejam titulares de contratos de **crédito ao consumo** (pessoal, automóvel e cartões de crédito), celebrados até ao dia 18 de março de 2020, fora do âmbito de uma atividade profissional ou empresarial.

- **Quais são as operações abrangidas?**

Estão abrangidos pela presente Moratória Privada, os contratos de crédito pessoal, crédito automóvel, cartão de crédito, linhas de crédito ou outros contratos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que tenham sido contratados fora do âmbito da atividade profissional.

- **Quais são as condições de acesso?**

Podem beneficiar desta moratória as pessoas que preencham as seguintes condições:

- Não estejam, a 18 de março de 2020, relativamente ao contrato ou contratos objeto de moratória, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, e que não seja do conhecimento destas qualquer situação de insolvência, de suspensão ou cessação de pagamentos, ou de que naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- Que se encontrem, ou algum dos membros do seu agregado familiar direto (cônjuge ou equivalente), pelo menos numa das seguintes situações:
  - Estejam em isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redação atual,

- Tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, ou em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.,
- Sejam elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março,
- Sejam trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março.

- **Quais são os custos com a moratória?**

O acesso à moratória está isento de comissões. No entanto, a moratória não o isenta do pagamento dos valores que se encontrem em dívida à data do pedido.

- **De que forma pode ser pedido o acesso à moratória?**

O pedido de acesso à moratória deve ser feito até ao dia **30 de junho de 2020** mediante o envio da «Declaração de adesão à aplicação da moratória» devidamente preenchida e assinada por um dos titulares do contrato.

O formulário da declaração de adesão está disponível em www.bbvacf.pt, pode ser solicitado pelo telefone + 351 21 798 57 00 ou pelo e-mail bbva.fz.pt@bbvacf.pt.

A declaração devidamente preenchida e assinada pode ser enviada por correio normal mas, preferencialmente, por correio eletrónico: bbva.fz.pt@bbvacf.pt.

- **Qual o prazo máximo da moratória?**

30 de setembro de 2020, com possibilidade de extensão até 31 de dezembro de 2020.

Pode sempre ser solicitado o fim da moratória antes do termo do prazo acordado.

- **Como sei se a moratória foi aceite?**

O pedido de acesso à moratória só se considera apresentado **na data** em que se encontre rececionada a Declaração de adesão à aplicação da moratória devidamente preenchida e assinada, reservando-se o **BBVA Consumer Finance** o direito de exigir documentos suplementares que possam comprovar as informações prestadas, devendo fazê-lo no prazo de **3 dias úteis**.

Se não estiverem reunidas as condições de acesso o **BBVA Consumer Finance** comunicará a **recusa** da moratória no prazo máximo de **8 dias úteis** a contar da data da apresentação do pedido de acesso à moratória, ou da receção de outros documentos solicitados mediante o envio de comunicação por meio físico ou eletrónico de onde constem os respetivos fundamentos.

Se estiverem reunidas as condições de acesso a moratória é **aplicada** no prazo máximo de **8 dias úteis** a contar da data da apresentação do pedido de acesso à moratória ou da receção de outros documentos solicitados.

O **BBVA Consumer Finance** comunicará a aplicação ou não da moratória mediante o envio de comunicação escrita através de um suporte duradouro. A aplicação da moratória é também comunicada aos demais titulares e garantes do contrato.

- **A que data a moratória tem efeito?**

A moratória produz **efeitos no prazo de 8 dias úteis após a data da apresentação do pedido** de acesso à moratória.

- **Quais as consequências do acesso indevido à moratória?**

Os beneficiários que acedam à moratória e que não preencham os pressupostos para o efeito, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem

como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

- **Posso requerer a extensão do prazo da moratória?**

Os clientes que tenham aderido à moratória até 30 de junho de 2020 e que declarem que manterão a sua situação de dificuldade financeira após 30 de Setembro, poderão requerer expressamente a extensão da mesma até 31 de Dezembro de 2020, ou até uma data anterior (desde que posterior a 30 de setembro).

O **BBVA Consumer Finance** poderá solicitar evidências e documentos comprovativos da manutenção da situação de dificuldade financeira que origine o requerimento da extensão da moratória.

- **De que forma pode ser requerida a extensão do prazo da moratória?**

O requerimento para extensão do prazo da moratória deve ser feito entre o dia 31 de julho de 2020 e **15 de setembro de 2020** mediante o envio do «Formulário de Adesão à extensão da moratória» devidamente preenchida e assinada por um dos titulares do contrato.

O formulário do requerimento de adesão à extensão está disponível em www.bbvacf.pt, pode ser solicitado pelo telefone + 351 21 798 57 00 ou pelo e-mail bbva.fz.pt@bbvacf.pt.

A declaração devidamente preenchida e assinada pode ser enviada por correio normal mas, preferencialmente, por correio eletrónico: bbva.fz.pt@bbvacf.pt.

- **Qual a forma de suspensão do pagamento durante a extensão da moratória?**

A partir de 1 de outubro e durante o período em que perdurar a extensão da moratória, o **BBVA Consumer Finance** disponibiliza aos seus clientes apenas a medida de pagamento de juros, com suspensão do pagamento de capital.

Caso o cliente não pretenda esta opção, não terá acesso à extensão da moratória pelo que os seus efeitos terminarão a 30 de setembro de 2020.

Em resultado da extensão do prazo de aplicação da moratória, o prazo dos contratos de crédito será novamente alargado.

- **Onde posso aceder a mais informações sobre a moratória?**

Os documentos «Moratória Privada da ASFAC» e «Adenda à Moratória Privada da ASFAC» estão disponíveis em:

www.bbvacf.pt

www.asfac.pt

Atendimento a clientes: + 351 21 798 57 00